



SUMÁRIO

Descrição	Página
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2024	1
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024	1
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2024	2
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2024	2

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2024

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal denominado "CENTRO".

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Regularização Fundiária é competência do Poder Público, que deve implementá-la como umas das formas de concretizar o direito do cidadão à moradia digna, reconhecido como direito fundamental no art. 6º da Constituição Federal.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.465/2017 institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Ficam instituídas no Município de Morros normas específicas, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas ambientais e sociais, com finalidade de disciplinar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas a Regularização Fundiária Urbana- REURB; prevista na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Tais regramentos possibilitam o efetivo registro imobiliário do imóvel sem a necessidade de submeter a questão ao Poder Judiciário, vez que poderá ser promovido em sede de procedimento administrativo perante o Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

No caso dos autos, a área objeto da Regularização Fundiária Urbana é o bairro denominado "CENTRO". Trata-se de núcleo urbano informal

consolidado, em razão do tempo de ocupação, a natureza das edificações, da localização das vias de circulação e a presença de equipamento públicos, entre outras circunstâncias avaliadas pela Comissão de Regularização Fundiária vinculada por esta Prefeitura Municipal.

Diante do exposto e com o objetivo de concretizar o processo de Regularização Fundiária urbana no núcleo urbano informal "CENTRO", determino a abertura de Processo administrativo.

Milton Jose Sousa Santos
Prefeito Municipal de Morros- MA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal denominado "LAGOA".

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Regularização Fundiária é competência do Poder Público, que deve implementá-la como umas das formas de concretizar o direito do cidadão à moradia digna, reconhecido como direito fundamental no art. 6º da Constituição Federal.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.465/2017 institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Ficam instituídas no Município de Morros normas específicas, abrangendo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e9c416fa61e1b1f66acd1cd2f38f886f2cb7d056

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



medidas jurídicas, urbanísticas ambientais e sociais, com finalidade de disciplinar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas a Regularização Fundiária Urbana- REURB; prevista na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Tais regramentos possibilitam o efetivo registro imobiliário do imóvel sem a necessidade de submeter a questão ao Poder Judiciário, vez que poderá ser promovido em sede de procedimento administrativo perante o Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

No caso dos autos, a área objeto da Regularização Fundiária Urbana é o bairro denominado “LAGOA”. Trata-se de núcleo urbano informal consolidado, em razão do tempo de ocupação, a natureza das edificações, da localização das vias de circulação e a presença de equipamento públicos, entre outras circunstâncias avaliadas pela Comissão de Regularização Fundiária vinculada por esta Prefeitura Municipal.

Diante do exposto e com o objetivo de concretizar o processo de Regularização Fundiária urbana no núcleo urbano informal “LAGOA”, determino a abertura de Processo administrativo.

Milton Jose Sousa Santos
Prefeito Municipal de Morros- MA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2024

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal denominado “AEROPORTO”.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Regularização Fundiária é competência do Poder Público, que deve implementá-la como umas das formas de concretizar o direito do cidadão à moradia digna, reconhecido como direito fundamental no art. 6º da Constituição Federal.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.465/2017 institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Ficam instituídas no Município de Morros normas específicas, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas ambientais e sociais, com finalidade de disciplinar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas a Regularização Fundiária Urbana- REURB; prevista na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Tais regramentos possibilitam o efetivo registro imobiliário do imóvel sem a necessidade de submeter a questão ao Poder Judiciário, vez que poderá ser promovido em sede de procedimento administrativo perante o Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

No caso dos autos, a área objeto da Regularização Fundiária Urbana é o bairro denominado “AEROPORTO”. Trata-se de núcleo urbano informal consolidado, em razão do tempo de ocupação, a natureza das edificações, da localização das vias de circulação e a presença de equipamento públicos, entre outras circunstâncias avaliadas pela Comissão de Regularização Fundiária vinculada por esta Prefeitura Municipal.

Diante do exposto e com o objetivo de concretizar o processo de Regularização Fundiária urbana no núcleo urbano informal “AEROPORTO”, determino a abertura de Processo administrativo.

Milton Jose Sousa Santos
Prefeito Municipal de Morros- MA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2024

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal denominado “CONJUNTO UNIÃO”.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Regularização Fundiária é competência do Poder Público, que deve implementá-la como umas das formas de concretizar o direito do cidadão à moradia digna, reconhecido como direito fundamental no art. 6º da Constituição Federal.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.465/2017 institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Ficam instituídas no Município de Morros normas específicas, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas ambientais e sociais, com finalidade de disciplinar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas a Regularização Fundiária Urbana- REURB; prevista na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Tais regramentos possibilitam o efetivo registro imobiliário do imóvel sem a necessidade de submeter a questão ao Poder Judiciário, vez que poderá ser promovido em sede de procedimento administrativo perante o Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

No caso dos autos, a área objeto da Regularização Fundiária Urbana é o bairro denominado “CONJUNTO UNIÃO”. Trata-se de núcleo urbano informal consolidado, em razão do tempo de ocupação, a natureza das edificações, da localização das vias de circulação e a presença de equipamento públicos, entre outras circunstâncias avaliadas pela Comissão de Regularização Fundiária vinculada por esta Prefeitura Municipal.

Diante do exposto e com o objetivo de concretizar o processo de Regularização Fundiária urbana no núcleo urbano informal “CONJUNTO UNIÃO”, determino a abertura de Processo administrativo.

Milton Jose Sousa Santos
Prefeito Municipal de Morros- MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e9c416fa61e1b1f66acd1cd2f38f886f2cb7d056

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MORROS - MA**

**DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CORDENAÇÃO DO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

AVENIDA DO RIO UNA, Nº 97, CENTRO

MORROS - MA, CEP: 65160-000

Email: edom@morros.ma.gov.br

Telefone: (98)00000-000

FRANCISCO MENDES CARVALHO JUNIOR

COORDENADOR DO DIARIO OFICIAL

FRANCISCO ROGÉRIO ARAÚJO ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS

PREFEITO

Carimbo de Tempo : 05/04/2024 17:16:26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e9c416fa61e1b1f66acd1cd2f38f886f2cb7d056

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

